

REGULAMENTO DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO, MESTRADO E DOUTORADO, UNIOESTE - CAMPUS DE TOLEDO

Considerando a Resolução que aprova o Programa de Desenvolvimento Institucional da Unioeste, PDI (<https://www.unioeste.br/portal/diretorias/diretoria-de-avaliacao-institucional/plano-de-desenvolvimento-institucional>);

Considerando o documento da área, Área 30: Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2019 (<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/planejamento-urbano-pdf>);

Considerando o Relatório do Grupo de Trabalho: Autoavaliação de Programas de Pós Graduação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2019 (<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-autoavaliacao-de-programas-de-pos-graduacao-pdf>);

Considerando a Resolução nº 79/2020-CEPE, de 10 de setembro de 2020, que aprova a Resolução do Processo de Autoavaliação da Pós-Graduação da Unioeste (https://www.unioeste.br/portal/arq/files/PRPPG/Res_079_2020-CEPE.pdf);

Considerando a Resolução nº 295/2016-CEPE, de 8 de dezembro de 2016 que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio – mestrado e doutorado, do Campus de Toledo (https://www5.unioeste.br/portalunioeste/arq/files/PGDRA/Resolucao_PGDR_2017.pdf).

Considerando reunião de Colegiado do PGDRA, realizada no dia 25 de novembro de 2020, Ata nº06/2020 – PGDRA, que aprova as Diretrizes para o Processo de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, Mestrado e Doutorado, Unioeste, Campus de Toledo.

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1: Instituir no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, mestrado e doutorado, Unioeste, Campus de Toledo, instruções normativas que orientem o processo de autoavaliação do programa considerando os itens e quesitos definidos na ficha de avaliação vigente (DAV/CAPES).

Art. 2: A autoavaliação neste regulamento é compreendida como um processo de reflexão e análise coletiva sobre o conjunto de políticas e práticas institucionais adotadas pelo Programa com a finalidade de evidenciar os pontos fortes e fracos da qualidade da produção do conhecimento, do processo formativo-educativo, do impacto social e da inserção regional, nacional e internacional.

Art. 3: O processo de autoavaliação deverá considerar os objetivos conforme Projeto Político Pedagógico e regulamento do PGDRA.

Art. 4: O processo de autoavaliação será desenvolvido com base nos princípios ético-científicos, de transparência, responsabilidade, privacidade, gestão democrática, preservação da integridade dos participantes, veracidade, tolerância e respeito.

Art. 5: O objetivo da autoavaliação é instituir na estrutura organizacional do PGDRA mecanismos que possibilitem coletar dados sobre as diversas atividades realizadas pela coordenação, pelos docentes, discentes, técnicos e egressos com vistas à melhoria da qualidade do Programa.

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6: A comissão de autoavaliação será constituída por representantes internos e externos ao Programa:

- Coordenador do PGDRA
- Representante(s) dos docentes do PGDRA
- Representante dos discentes mestrandos do PGDRA
- Representante dos discentes doutorandos do PGDRA
- Representante de agentes técnicos da Unioeste
- Representante dos egressos do mestrado do PGDRA
- Representante dos egressos do doutorado do PGDRA
- Representante externo à Unioeste

Art. 7: Os nomes para a comissão serão indicados pelo colegiado do PGDRA.

Art. 8: As indicações serão realizadas, de preferência, no início do ano letivo do mestrado ou do doutorado, com mandato de até 2 anos, sendo prorrogável por mais dois a critério do colegiado.

Art. 9: O Coordenador do Programa será o presidente da Comissão, com as seguintes atribuições:

- i. Organizar e coordenar as reuniões e suas pautas;
- ii. Levar ao conhecimento do Colegiado do PGDRA as decisões da Comissão;
- iii. Representar o PGDRA em assuntos referentes a processos de avaliações do Programa.

Art. 10: Compete aos membros da comissão:

- i. Seguir as etapas de autoavaliação detalhadas na Resolução nº 79/2020-CEPE, de 10 de setembro de 2020;
- ii. Elaborar instrumentos de coleta de dados, que considere os quesitos do documento da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD), ficha de avaliação DAV/CAPES vigentes e o Projeto Político Pedagógico do programa;

- iii. Coletar, sistematizar, analisar e divulgar os resultados no colegiado de programa com vistas a subsidiar à elaboração do planejamento estratégico do PGDRA;
- iv. Promover ações que envolvam a comunidade acadêmica a participar do processo de autoavaliação;
- v. Socializar os principais resultados do Processo de Autoavaliação na página do PGDRA e em outros meios de divulgação que acharem conveniente;
- vi. Desenvolver os relatórios do Processo a serem apreciados pelo colegiado do PGDRA e encaminhados à CAA-PRPPG.

DOS INSTRUMENTOS E DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

Art. 11: A comissão tem autonomia para definir os instrumentos de acordo com o quesito, os itens e os sujeitos avaliados e os documentos da área e da Unioeste vigentes.

Art. 12: Os instrumentos serão organizados para garantir o acesso e a participação dos estudantes no processo de autoavaliação.

Art. 13: A Comissão de Autoavaliação definirá, em qualquer tempo do decorrente ano de exercício de suas atribuições, atividades que envolvam os docentes e discentes e que incidam no processo de avaliação do PGDRA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14: Aos membros da Comissão de Autoavaliação poderão ser atribuídas e lançadas no PIAD carga horária de até 02 horas semanais como Programas Especiais, conforme prevê a Resolução nº 79/2020-CEPE, de 10 de setembro de 2020.

Art. 15: Os casos omissos no presente Regulamento devem ser tratados pelo Colegiado do PGDRA.